



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **– LEI Nº 6.502, DE 16 DE JULHO DE 2025 –**

*“Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo Único desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a todos os serviços que forem postos às suas disposições ou que possibilitem o seu uso.

**§ 1º** A utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade ocorrerá nos locais e serviços públicos e privados a serem inaugurados a partir da data de publicação desta Lei e, adotados gradualmente, substituindo os já existentes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**§ 2º** Este símbolo poderá ser aplicado às pessoas com deficiência por equiparação, conforme respectiva lei que assim determina.

**§ 3º** Consideram-se pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida as contidas no art. 2º, caput, e art. 3º, IX, ambos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** Somente será permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985 e regulamentos pelo Poder Executivo Local.

**Art. 4º** Para o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Ser afixado em local que proporcione a maior visibilidade possível a todas as pessoas;

II - Ter ilustração em Braille.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de julho de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**- ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.502, DE 16 DE JULHO DE 2025 -**

